



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar
Professores, Auxiliares de Serviços
Complementares, Operários e Motoristas

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Inciso IX do art 37 da Constituição Federal e artigos 112 e 233 da Lei Municipal Nº 2.273/2002, em decorrência de licença para concorrer a cargo eletivo.

I – 2 (dois) professores de educação física, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 3 (três) operários, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

III – 2 (dois) motoristas, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais

IV – 1 (um) Auxiliar de Serviços Complementares, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal e terão vigência pelo período de 04 de julho a 2 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Não aplica aos contratados em decorrência desta Lei, o disposto na Lei Nº-4.091, de 2013.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, através de provas de títulos, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 17/2016 – Contratação Emergencial.....fls 02)

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
12.361.0045.2.097.000 – Manutenção das Atividades com o FUNDEB
31.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado
31.90.09.00.00.00 – Salário-família
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais
33.90.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 17/2016 – Contratação Emergencialfls 03)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores, Auxiliares de Serviços Complementares, Operários e Motorista,

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei não configura vício de origem, uma vez que trata-se de prerrogativa do Executivo Municipal a proposição de contratações para suprir necessidades, urgentes, temporárias e de interesse público.

A proposição das contratações emergenciais previstas no presente, visam a substituição dos profissionais afastados do serviço ativo em decorrência de licença para concorrer a cargo eletivo, não sendo esta, um direito sujeito a aprovação do Chefe do Executivo Municipal, conforme se verifica no art 112 da Lei Nº 2.273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ao assim regram:

*“Art. 112. Salvo disposição diversa em Lei Federal, o servidor ocupante de cargo efetivo **fará jus** (grifamos) a licença remunerada, com vencimentos integrais, a partir do registro de sua candidatura a cargo eletivo perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao pleito.”*

Note-se que a legislação *não faculta* ao Chefe do Poder Executivo Municipal a concessão da licença, mas, contrariamente, *assegura o direito* ao serviço de obtê-la, na medida em que determina: *fará jus*, não sendo, portanto, possível a não concessão da Licença Para Concorrer a Cargo Eletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 17/2016 – Contratação de Professores.....fls 04)

A substituição dos profissionais, professores de educação física está diretamente relacionada à necessidade de continuidade do ano letivo, incapacidade de remanejamento pela inexistência de horários vagos para outros professores, que permitisse um aumento de carga horária ou redistribuição de horários, fato este também constado em relação operário, motorista e auxiliar de serviços complementares.

A previsão de seleção através de processo seletivo constituído tão somente de provas de títulos prende-se a urgência de tais contratações, sendo mister salientar que não há como o Executivo Municipal exigir de seus funcionários que venham a requer a licença com prazos dilatados, na medida em que trata-se de um processo eleitoral, com prazos definidos na legislação federal específica.

O atendimento ao caput do Art 37 da Constituição Federal fica evidenciado na medida em que se busca a aprovação de presente Projeto de Lei; pelo processo de seleção; não se denota na ação quaisquer vestígios de imoralidade, e as contratações objeto do presente almejam a eficiência do serviço público, sendo todos os atos objeto de publicação por parte da administração municipal.

Anexo, apresenta-se o impacto financeiro relativo às contratações propostas pelo presente Projeto de Lei, frisando que nos valores praticados foi levada em consideração, os níveis máximos e portanto os valores máximos que poderão ser gastos com as contratações.

Face ao acima exposto, remete-se o presente a esse Legislativo Municipal a quem compete analisar e aprovar, revestindo-lhe da legalidade necessária à sua pronta aplicação, evidenciando a necessidade de tramitação do presente **em regime de urgência**, haja vista que, todos os atos administrativos para realização do mencionado processo de seleção devem ser objeto de publicação e fixação de prazos, o que implica na demanda de tempo para efetivação do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal